



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo n. 008/2026

Inexigibilidade de Licitação n. 002/2026

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO 1º AO 5º ANO. DFD Nº 9/2026. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

1 – Relatório:

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta contratual para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Ensino para os anos iniciais do ensino 1º ao 5º ano, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Deodápolis/MS, por intermédio do Contrato Administrativo, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Os Autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Assessoria Jurídica, para atender ao disposto no Artigo 72, III, da Lei Nº. 14.133/21.

Foram juntados aos Autos, o documento de formalização da demanda – Solicitação Nº. 9/2026, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta da empresa escolhida, justificativas de escolha do fornecedor, do valor da contratação e da modalidade pretendida, documentos que comprovam a exclusividade, capacidade técnica da empresa, além dos documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Consta ainda, Solicitação e Definição da Modalidade, Solicitação e Autorização para Abertura do Certame e Minuta do Contrato.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Mérito:

O Procedimento Administrativo em apreço foi encaminhado à Procuradoria para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já, alerta-se que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Cumpre esclarecer, também, que toda a verificação desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a assessoria jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Ademais, em se tratando de exame prévio de instrumento contratual; (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21), ficam excluídas análises revisionais e de auditoria em atos e decisões consumados, e exauridos, por serem funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a Autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

3 - DA ANÁLISE DA MODALIDADE PRETENDIDA:

Inicialmente, é importante que se realize a verificação quanto à possibilidade de utilização do mecanismo legal denominado de inexigibilidade de licitação, este com finalidade de contratação do objeto acima descrito.

É notório que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Neste diapasão, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

ou quando não se mostrar plausível a realização de um processo licitatório para a consecução do objeto que interesse ao ente público.

Dessa forma, trata o presente de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de inexigibilidade de licitação, com amparo nos dispositivos no artigo 74 da Lei n 14.133/2021, com a finalidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Ensino para os anos iniciais do ensino 1º ao 5º ano).

No presente caso, a Administração pretende contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Ensino para os anos iniciais do ensino 1º ao 5º ano, que possuem Declaração de exclusividade pela Camara Brasileira do Livro, estando exclusivamente autorizada a distribuição e comercialização no Estado do MS, a empresa Editora Brasil Cultural., CNPJ Nº 05.641.768/0001-68, conforme Declaração de Exclusividade juntada ao processo.

Devido relato, encontra fundamentação legal, no art. 74, da Lei n. 14.133/2021.

Senão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Neste viés, importante destacar as Orientações e Normativas acerca da contratação por inexigibilidade. Vejamos:

Orientação Normativa AGU Nº 16, de 01 de abril de 2009

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Orientação Normativa AGU Nº 17, de 01 de abril de 2009

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Quanto a justificativa de preços, verifico que a empresa juntou aos autos diversas notas fiscais com preços praticados pela futura contratada com diversos outros entes públicos e privados, que demonstram os valores de mercado praticados e o enquadramento de valores para este processo (Município de Caiabu/SP, Município de Dolcinópolis/SP e Município de Ribas do Rio Pardo/MS).

Portanto, de acordo com o regramento legal e as orientações normativas desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a administração está autorizada a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Procuradoria Jurídica

Importante ressaltar, que os requisitos legais de habilitação acerca das contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação de sua regularidade jurídica.

IV – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso I, da Lei de Licitações, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, com justificativa necessária, esta Procuradoria, OPINA pela legalidade da contratação, objetivando atender as necessidades da Prefeitura de Deodápolis, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 72 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

É o parecer, *s.m.j.*

Deodápolis/MS, 29 de janeiro de 2026.

Tarsilla Baggio

Tarsilla Baggio Uchôa Negrini

Procuradora Municipal

OAB/MS 16.490